



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA E AOS DEMAIS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS COMPETENTES, BUSCANDO A ADEÇÃO A PROGRAMAS, A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À AGENDA CLIMÁTICA; G) ADOTE MEDIDAS CONTINUADAS DE CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS ACERCA DOS RISCOS CLIMÁTICOS, DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, DAS FONTES DE FINANCIAMENTO E DOS MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DAS POLÍTICAS CLIMÁTICAS; H) PROMOVA A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA FORMULAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS E AÇÕES CLIMÁTICAS MUNICIPAIS, MEDIANTE CONSULTAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS OU OUTROS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PARTICIPATIVA; I) DISPONIBILIZE, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, INFORMAÇÕES ATUALIZADAS ACERCA DA ELABORAÇÃO, FINANCIAMENTO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS, PLANOS E AÇÕES MUNICIPAIS RELACIONADOS ÀS MUDANÇAS DO CLIMA; **9.4. DAR CIÊNCIA** DESTE DECISUM À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO E AO SR. OTAVIO DA CRUZ FARIAS.

PROCESSO Nº 16537/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO Nº126/2025-DIMP-MPC-EMFA, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA NA EFETIVIDADE DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO ÓRGÃO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO 1269/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EIS QUE OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 288, CAPUT, DO RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NA MEDIDA EM QUE RESTARAM COMPROVADAS 41 IRREGULARIDADES RELACIONADAS À AUSÊNCIA, INSUFICIÊNCIA OU DESATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE DIVULGAÇÃO OBRIGATÓRIA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, ABRANGENDO, ENTRE OUTROS ASPECTOS, RECEITAS, DESPESAS, TRANSFERÊNCIAS, PESSOAL, LICITAÇÕES, CONTRATOS, OBRAS, ACESSO À INFORMAÇÃO, OUVIDORIA, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E GOVERNO DIGITAL, EM AFRONTA AO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS ARTS. 48 E 48-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E AOS ARTS. 7º E 8º DA LEI Nº 12.527/2011; **9.3. APLICAR MULTA AO SR. CLAUDIO LIMA DOS SANTOS** NO VALOR DE **R\$ 22.771,43**, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, EM RAZÃO DE NÃO TER PROMOVIDO A DIVULGAÇÃO TEMPESTIVA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 NO PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA DE ITAPIRANGA, TAMPOUCO TER MANTIDO ADEQUADAMENTE ATUALIZADOS O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E O SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO QUANTO À PUBLICIDADE DOS ATOS LICITATÓRIOS, EM AFRONTA AO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, AOS ARTS. 6º, INCISO I, E 7º, INCISOS I E VI, DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO AO ART. 55, INCISO I, ALÍNEA “A”, DA LEI Nº 14.133/2021 E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DAR CIÊNCIA**

